REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 27 de maio de 2014



Número 77

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 513/2010, de 14 de maio que aprovou a aquisição da parcela n.º 22, necessária à obra de "construção da Piscina Anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 494/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1431/2010, de 25 de novembro que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 150, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 495/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 64/2010, de 21 de janeiro que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 183, 195 e 205, necessárias às obras de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - alterações ao projeto".

Resolução n.º 496/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1518/2010, de 13 de dezembro que aprovou a expropriação amigável da parcela identificada com a letra A, necessária à obra de "redimensionamento da Escola Básica do primeiro Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo".

Resolução n.º 497/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1325/2011, de 8 de setembro que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 17 e 208, necessárias às obras de "construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal e construção da Via Rápida Machico/Caniçal - restabelecimento número três, alterações F e D".

Resolução n.º 498/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1427/2011, de 6 de outubro que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 202, 205, 212, 213 e 223, necessárias à obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 499/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1352/2010, de 10 de novembro que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 60, 61, 112 e 118, necessárias à obra de "construção da Praça Central de Santana e acessos".

Resolução n.º 500/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 786/2010, de 13 de julho que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 51, necessária à obra de "construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - segunda fase".

Resolução n.º 501/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 871/2011, de 20 de junho que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 323, 391, 393 e 395, necessárias à obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo".

Resolução n.º 502/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 139/2010, de 10 de fevereiro que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 129 e 130, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 503/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1432/2010, de 25 de novembro que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 157/1, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 504/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 778/2011, de 2 de junho que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º 19, necessária à obra de "construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge".

Resolução n.º 505/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 611/2010, de 7 de junho, que aprovou a aquisição da parcela número 18, necessária à obra de "construção da Piscina Anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 506/2014

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 1271/2008, de 13 de novembro, que retificou a resolução n.º 989/2008, de 18 de setembro relativa a expropriação amigável das parcelas números dois ZZ, noventa e cinco JJ e noventa e seis JJ, necessárias à obra de "Construção do Alargamento da Estrada do Garajau".

Resolução n.º 507/2014

Autoriza o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de €333.661,54, sendo a primeira, no valor de €133.464,61€ e a segunda, no valor de €200.196,93 em conformidade com a Resolução n.º 1357/2010, de 10 de novembro que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 106, 115 e 125, necessárias à obra de "construção da Praça Central de Santana e acessos".

Resolução n.º 508/2014

Autoriza o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de €112.163,51 sendo a primeira, no valor de €44.865,41 e a segunda, no valor de €67.298,10 em conformidade com a Resolução n.º 478/2010, de 6 de maio, que aprovou a expropriação amigável da parcela n.º133, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos"

Resolução n.º 509/2014

Autoriza o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de €113.324,85, sendo a primeira, no valor de €45.329,94 e a segunda, no valor de €67.994,91 em conformidade com a Resolução n.º 237/2011, de 25 de agosto, que aprovou a expropriação amigável das parcelas n.ºs 4, 9 e 170.2, necessárias às obras de "construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura" e de "construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge".

Resolução n.º. 510/2014

Mandata a Engenheira Paula Freitas Menezes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda., a realizar-se no dia 30 de maio de 2014.

Resolução n.º 511/2014

Autoriza a realização, em dinheiro, do montante de €692.500,00 do capital social da sociedade denominada A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., representado por 3.500 ações de categoria A e 135.000 ações de categoria B.

Resolução n.º 512/2014

Revoga a Resolução nº 313/2014, de 8 de maio, que mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., a realizar-se no dia 28 de maio do corrente ano.

Resolução n.º 513/2014

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., a realizarse no dia 22 de maio do corrente ano.

Resolução n.º 514/2014

A prova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do regime jurídico da derrama regional, conforme disposto nos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional nº. 14/2010/M, de 5 de agosto, a enviar, com caráter de urgência, à Assembleia Legislativa da Madeira.

Resolução n.º 515/2014

Determina que os processos de recrutamento de pessoal ou de mobilidade, legalmente sujeitos a parecer prévio governamental, sejam enviados, para pronúncia vinculatória, ao Presidente do Governo Regional, pelos membros do Governo Regional competentes para a emissão de pareceres prévios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/2014

Considerando que, pela Resolução número quinhentos e treze barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a catorze de maio, foi aprovada a aquisição da parcela número vinte e dois, necessária à obra de construção "da Piscina Anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos".

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 103.380,32€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número quinhentos e treze barra dois mil e dez, de catorze de maio, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de 103.380,32€ (cento e três mil e trezentos e oitenta euros e trinta e dois cêntimos) a parcela de terreno número vinte e dois da planta parcelar da obra, em que são vendedores João Gilberto Araújo Dinis casado com Maria Gilda Figueira da Silva Dinis.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo

50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 494/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quatrocentos e trinta e um barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de novembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e cinquenta, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 159.438,59€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quatrocentos e trinta e um barra dois mil e dez, de vinte e cinco de novembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 159.438,59€ (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos) a parcela de terreno número cento e cinquenta da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Sebastiana de Abreu Vieira casada com Francisco Hilário Vieira".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

 Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 495/2014

Considerando que, pela Resolução número sessenta e quatro barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e um de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números cento e oitenta e três, cento e noventa e cinco e duzentos e cinco, necessárias às obras de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projeto":

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 225.394,75€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número sessenta e quatro barra dois mil e dez, de vinte e um de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 225.394,75€ (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) as parcelas de terreno números cento e oitenta e três, cento e noventa e cinco e duzentos e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Diamantino Vieira Teixeira de Aguiar, Maria Fernanda Vieira Teixeira Aguiar e marido Avelino Franco de Andrade, Odete Lídia Vieira Teixeira de Aguiar casada com José Paulo Vieira, José Abel Vieira Teixeira de Aguiar casado com Merícia Ismailda Nunes de Viveiros, Maria Isabel Vieira Teixeira de Aguiar, Maria da Visitação Vieira Teixeira de Aguiar casada com João Manuel Catanho Vieira, Maria Isilda Vieira Teixeira de Aguiar, Maria Vitalina Vieira Teixeira de Aguiar, Manuel de Freitas Roque e Ricardo Luís Aguiar Roque.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 496/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quinhentos e dezoito barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a treze de dezembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número A, necessária à obra de "Redimensionamento da Escola Básica do primeiro Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 282.213,50€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quinhentos e dezoito barra dois mil e dez, de treze de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação: "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 282.213,50€, (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e treze euros e cinquenta cêntimos) a parcela de terreno número A da planta parcelar da obra, em é expropriada a sociedade por quotas Leacock e Companhia, Limitada.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 497/2014

Considerando que, pela Resolução número mil trezentos e vinte e cinco barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a oito de setembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números dezassete e duzentos e dezoito, necessárias às obras de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal e Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Restabelecimento número três, Alterações F e D";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos

expropriados, no valor total de 21.136,93€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil trezentos e vinte e cinco barra dois mil e onze, de oito de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação: "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.136,93€ (vinte e um mil e cento e trinta e seis euros e noventa e três cêntimos), as parcelas de terreno números dezassete e duzentos e dezoito da planta parcelar das obras, cujo titular é: Agostinha de Freitas".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.70.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 498/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quatrocentos e vinte e sete barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a seis de outubro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números duzentos e dois, duzentos e cinco, duzentos e doze, duzentos e treze e duzentos e vinte e três, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 93.652,63€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quatrocentos e vinte e sete barra dois mil e onze, de seis de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação: "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo
 - "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 93.652,63€ (noventa e três mil e seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), as parcelas de terreno números duzentos e dois, duzentos e cinco, duzentos e doze, duzentos e treze e duzentos e vinte e três da planta parcelar da obra, cuja titular é: Maria Teodora de Abreu".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 499/2014

Considerando que, pela Resolução número mil trezentos e cinquenta e dois barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a dez de novembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números sessenta, sessenta e um, cento e doze e cento e dezoito, necessárias à obra de "Construção da Praça Central de Santana e Acessos";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 85.260,64€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil trezentos e cinquenta e dois barra dois mil e dez, de dez de novembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 "Um. Expropriar, nos termos do artigo
 - Expropriar, nos termos do nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 85.260,64€ (oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta euros e sessenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números sessenta, sessenta e um, cento e doze e cento e dezoito da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Marques Rodrigues Figueira casada com Manuel dos Santos Figueira, Conceição de Assunção Rodrigues, Margarida de Rodrigues, Ascensão Cecília Ascensão Rodrigues da Silva casada com Agostinho Teixeira da Silva".
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 500/2014

Considerando que, pela Resolução número setecentos e oitenta e seis barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a treze de julho, foi aprovada a expropriação

amigável da parcela número cinquenta e um, necessária à obra de "Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Segunda Fase";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 23.300,17€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número setecentos e oitenta e seis barra dois mil e dez, de treze de julho, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.300,17€ (vinte e três mil e trezentos euros e dezassete cêntimos), a parcela de terreno número cinquenta e um da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Vieira e mulher Rosa Maria Pestana Gonçalves Vieira".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 501/2014

Considerando que, pela Resolução número oitocentos e sessenta e um barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte de junho, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números trezentos e vinte e três, trezentos e noventa e um, trezentos e noventa e três e trezentos e noventa e cinco, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 101.966,81€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número oitocentos e sessenta e um barra dois mil e onze, de vinte de junho, o qual passará a ter a seguinte redação: "Um. Expropriar, nos termos do artigo

"Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 101.966,81€ (cento e um mil e novecentos e sessenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), as parcelas de terreno números trezentos e vinte e três, trezentos e noventa e um,

trezentos e noventa e três e trezentos e noventa e cinco da planta parcelar da obra, em que são titulares: Maria Teresa de Sousa de Gouveia e marido António Guilhermino de Gouveia".

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 502/2014

Considerando que, pela Resolução número cento e trinta e nove barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a dez de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números cento e vinte e nove e cento e trinta, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 107.556,67€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número cento e trinta e nove barra dois mil e dez, de dez de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - passará a ter a seguinte redação:
 "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 107.556,67€ (cento e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números cento e vinte e nove e cento e trinta da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Luísa Barros Pinto Correia".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 503/2014

Considerando que, pela Resolução número mil quatrocentos e trinta e dois barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de novembro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e cinquenta e sete barra um, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 108.682,60€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número mil quatrocentos e trinta e dois barra dois mil e dez, de vinte e cinco de novembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 108.682,60€ (cento e oito mil e seiscentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número cento e cinquenta e sete barra um da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Sidónio Vieira e mulher Rosária Pestana Gonçalves".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 504/2014

Considerando que, pela Resolução número setecentos e setenta e oito barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a dois de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número dezanove, necessária à obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 114.259,20€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número setecentos e setenta e oito barra dois mil e onze, de dois de junho, o qual passará a ter a seguinte redação: "Um. Expropriar, nos termos do artigo

"Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 114.259,20€ (cento e catorze mil

- e duzentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número dezanove da planta parcelar da obra, cujo titular é: Betosantana - Indústria e Comércio de Britas, Limitada".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 505/2014

Considerando que, pela Resolução número seiscentos e onze barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a sete de junho, foi aprovada a aquisição da parcela número dezoito, necessária à obra de construção "da Piscina Anexa à Escola Básica e Secundária de Câmara de Lobos".

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 293.014,04€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número seiscentos e onze barra dois mil e dez, de sete de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - "Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de 293.014,04€, (duzentos e noventa e três mil e catorze euros e quatro cêntimos) a parcela de terreno número dezoito da planta parcelar da obra, em que são vendedores Maria Rosi de Araújo Dinis e Manuel Avelino Rodrigues Diniz.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 506/2014

Considerando que, pela Resolução número novecentos oitenta e nove barra dois mil e oito, retificada pela Resolução número mil duzentos e setenta e um barra dois mil e oito, do Conselho de Governo reunido a dezoito de setembro e a treze de novembro, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números dois ZZ, noventa e cinco JJ e noventa e seis JJ, necessárias à obra de "Construção do Alargamento da Estrada do Garajau";

Considerando que, posteriormente às referidas Resoluções, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria de Souza:

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em dois anos económicos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

 Promover a alteração da Resolução número mil duzentos e setenta e um barra dois mil e oito, de treze de novembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Onde se Lê:

"Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 380.179,14€ (trezentos e oitenta mil e cento e setenta e nove euros e catorze cêntimos), as parcelas de terreno números dois ZZ, noventa e cinco JJ e noventa e seis JJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Souza, José Manuel Correia de Sousa casado com Maria João Fernandes e Alberto Martin Correia de Sousa".

Deverá Ler-se:

"Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 380.179,14€ (trezentos e oitenta mil e cento e setenta e nove euros e catorze cêntimos), as parcelas de terreno números dois ZZ, noventa e cinco JJ e noventa e seis JJ da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel Correia de Sousa casado com Maria João Fernandes e Alberto Martin Correia de Sousa".

- 2. Autorizar o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de 380.179,14€ (trezentos e oitenta mil e cento e setenta e nove euros e catorze cêntimos), sendo a primeira, no valor de 152.071,66€ (cento e cinquenta e dois mil e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), efetuada à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de 228.107,48€ (duzentos e vinte e oito mil e cento e sete euros e quarenta e oito cêntimos), no ano económico de 2015.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 507/2014

Considerando que, pela Resolução número mil trezentos e cinquenta e sete barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a dez de novembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números cento e seis, cento e quinze e cento e vinte e cinco, necessárias à obra de "Construção da Praça Central de Santana e Acessos";

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em dois anos económicos distintos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1. Autorizar o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de 333.661,54€ (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), sendo a primeira, no valor de 133.464,61€ (cento e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos), efetuada à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de 200.196,93€ (duzentos mil e cento e noventa e seis euros e noventa e três cêntimos), no ano económico de 2015.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 508/2014

Considerando que, pela Resolução número quatrocentos e sessenta e oito barra dois mil e dez, do Conselho de Governo reunido a seis de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e trinta e três, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos";

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em dois anos económicos distintos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1. Autorizar o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de 112.163,51€ (cento e doze mil e cento e sessenta e três euros e cinquenta e um cêntimos), sendo a primeira, no valor de 44.865,41€ (quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), efetuada à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de 67.298,10€ (sessenta e sete mil e duzentos e noventa e oito euros e dez cêntimos), no ano económico de 2015.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 509/2014

Considerando que, pela Resolução número duzentos e trinta e sete barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e cinco de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números quatro, nove e cento e setenta ponto dois, necessárias às obras de "Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura" e da "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge;

Considerando que a parte expropriada aceitou que o pagamento do montante indemnizatório acordado fosse efetuado em dois anos económicos distintos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1. Autorizar o pagamento em duas prestações do montante indemnizatório, no valor total de 113.324,85€ (cento e treze mil e trezentos e vinte e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo a primeira, no valor de 45.329,94€ (quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos), efetuada à data da celebração da escritura, e a segunda, no valor de 67.994,91€ (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro euros e noventa e um cêntimos), no ano económico de 2015.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 510/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu na qualidade de sócio da "CIMENTOS MADEIRA, LDA.", sociedade com sede na Estrada Monumental, 433, concelho do Funchal, mandatar a Eng.^a Paula Freitas Menezes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de maio de 2014, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 511/2014

Considerando que, no âmbito da reforma estrutural da gestão regional dos sectores das águas e dos resíduos, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de março, foram criados o sistema multimunicipal de distribuição de água e saneamento básico em baixa da Região Autónoma da Madeira e o sistema multimunicipal de recolha de resíduos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a gestão dos referidos sistemas multimunicipais é assegurada pela sociedade de capitais exclusivamente públicos denominada "A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.", cujo capital social é detido, numa fase inicial, em 49% pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao abrigo da Resolução n.º 1179/2010, de 30 de setembro, a Região Autónoma da Madeira subscreveu a respetiva parte no capital social inicial da "ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.";

Considerando que a Região Autónoma da Madeira realizou parte no capital social inicial da "ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.":

Considerando ainda que, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da empresa, o remanescente do capital social deve ser realizado, por uma ou mais vezes, no prazo máximo de três anos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1 Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da "A.R.M. Águas e Resíduos da Madeira, S.A.", autorizar a realização, em dinheiro, do montante de € 692.500,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos euros) do capital social da empresa, representado por 3.500 ações de categoria A e 135.000 ações de categoria B.
- 2 A despesa fixada no número anterior tem cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, na Classificação Orgânica 45.09.50.01.01, Classificação Económica

D.09.07.02.K0.00, Classificação Funcional 245, Projeto 50118, Centro Financeiro M100501, Fundo 4115000385.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 512/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 313/2014 do Conselho de Governo de 8 de maio, que mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, Sociedade Anónima, que teria lugar no dia vinte e oito de maio do corrente ano, pelas dezasseis horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 513/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

Mandatar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, Sociedade Anónima, que terá lugar no dia vinte e dois de maio do corrente ano, pelas dezassete horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 514/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à alteração do regime jurídico da derrama regional, aprovado pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, a enviar, com caráter de urgência, à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 515/2014

Considerando a conjuntura que, motivos de génese e impacto nacional, tem conduzido à necessidade da

contenção e redução de custos nos mais variados setores económicos e sociais, em que pela Administração Pública perpassam medidas que, inevitavelmente, exigem gestão criteriosa que não pode abrandar na contenção e no equilíbrio das opções tomadas.

Considerando que a contenção e o rigor não podem nunca colocar em causa a estratégia de qualidade, por sua natureza evolutiva, dos serviços que compõem o universo da administração regional autónoma da Madeira, como sempre foi e é a estratégia do Governo Regional da Madeira.

Considerando ainda, que é na visão de manutenção da exigência de qualidade de serviços prestados e da racionalidade de meios para os atingir que a política de Administração Pública se deve e tem de continuar a desenvolver, sabendo que esta se faz para as Pessoas e com as Pessoas, assumindo as medidas de racionalidade na gestão de recursos humanos especial destaque e acuidade, o que exige o máximo conhecimento das mesmas, devendo estabelecer-se, ao mais alto nível, as condições para tal conhecimento e decisão.

Nesta conformidade, urge definir medidas especiais de controlo estratégico, atinentes à organização, em matéria de recursos humanos, da administração regional autónoma da Madeira.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 69.º e artigo 71.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de maio de 2014, resolveu:

- 1 Para efeitos de controlo organizacional de serviços e da despesa pública no âmbito dos recursos humanos, qualquer processo de recrutamento de pessoal ou de mobilidade, legalmente sujeito a parecer prévio governamental, é enviado, a título devolutivo, para pronúncia vinculatória, ao Presidente do Governo Regional, pelos membros do Governo Regional competentes para a emissão daqueles pareceres prévios, bem como, do mesmo modo são enviados, logo que preparados, os projetos daqueles pareceres.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, os processos deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos e documentos respeitantes ao recrutamento e ou mobilidade, designadamente, aqueles que são exigidos para o parecer prévio respetivo, bem como quaisquer outros em que o mesmo se fundamente.
- 3 Os serviços a que se destinam os recrutamentos ou mobilidades serão notificados do parecer prévio emitido, ou pareceres, consoante os casos, após a pronúncia referida no n.º 1, pelos respetivos membros do Governo Regional competentes para a sua emissão, aos quais são devolvidos, pela Presidência do Governo Regional, os respetivos processos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

	£15,91;
Duas laudas €17,34 cada	€34,68;
Três laudas €28,66 cada	€85,98;
	122,24;
Činco laudas€31,74 cada	2158,70;
Seis ou mais laudas€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)